

**Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?**

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

<b>LOCALIDADE</b>	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
<b>NORMA EM VIGOR</b>	DECRETO Nº 18.589/2020 E Nº 18.681/2020
<b>COMPETÊNCIA</b>	MUNICIPAL
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	01/12/2020
<b>FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS</b>	ABERTAS A PARTIR DE 28/07/2020, SOB REGRAS

### **Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?**

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

### **REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

- Autorizado o funcionamento em horário reduzido de 10h. (dez horas).
- Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local
- Treino com agendamento prévio
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais. Suspensas aulas e práticas em grupo, bem como atividades em grupo nas quadras de esportes tipo society ou de areia.
- Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários;
- A entrada poderá ter controle de identificação, desde que as catracas estejam liberadas;
- Havendo a identificação por biometria deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% (dispenser) no local;
- Fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada dez metros quadrados de área total interna;
- Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos;
- Nas salas de aulas coletivas o piso deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários;
- Os vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários;
- Os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros;
- As áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) deverão permanecer fechadas;
- Deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso;
- Proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) e das salas de aulas coletivas sempre ao término de cada uso;
- Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;
- Manutenção, em local visível, de aviso contendo as regras

**Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?**

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

	de utilização desses locais.
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>OS DECRETOS MUNICIPAIS PREVALECEM SOBRE O DECRETO ESTADUAL, EXCETO SE VIER A SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO</b>